



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 22 de abril de 1991

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13,
de 22 de abril de 1991.

Regulamenta o uso das xerocopiadoras da Câmara Municipal e estabelece instruções para o serviço de confecção de xerocópias.

O vereador JOSÉ JOZEFRAZ BERTO FREIRE, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 57, inciso II, alínea "a", e 102 da Resolução nº 03, de 29 de junho de 1990, estabelece o seguinte regulamento para uso das xerocopiadoras da Câmara Municipal e instruções para o serviço de confecção de xerocópias:

Artigo 1º O uso das xerocopiadoras da Câmara Municipal é permitido somente para atendimento dos serviços próprios do Legislativo, exceto nos seguintes casos:

I - a pedido de vereador, para uma tiragem máxima de 200 (duzentas) xerocópias mensais;

II - a pedido de órgão ou entidade sem fins lucrativos, para uma tiragem máxima de 500 (quinhentas) xerocópias mensais, mediante requerimento escrito dirigido à presidência da Câmara com a fundamentação do interesse público, indicação do número de xerocópias e prazo pretendido para confecção.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, os interessados deverão fornecer à Secretaria da Câmara, com a devida antecedência, a quantidade de papel Chamex-400 correspondente ao número de xerocópias solicitado.

§ 2º - Do material confeccionado a Câmara Municipal retém uma xerocópia para fins de controle interno.

Artigo 2º É expressamente proibido o uso das xerocopiadoras da Câmara Municipal para reprodução de materiais de partidos ou organizações de caráter político, bem como de materiais propagandísticos e/ou publicitários para fins eleitorais.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 22 de abril de 1991

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13/91 - cont.

Artigo 3º As xerocópias referidas nos incisos do artigo 1º desta Resolução serão confeccionadas somente às quintas e sextas-feiras, atendendo sempre a prioridade para materiais dos serviços do Legislativo e as orientações do Encarregado de Compras e Materiais quanto à conservação dos equipamentos.

Artigo 4º Fica aberto na Câmara Municipal livro de registro de confecção de xerocópias requisitadas por vereadores e por órgãos ou entidades sem fins lucrativos.

§ 1º - Do registro deverão constar o nome do interessado, o número de xerocópias requisitadas, a data do pedido, a data da entrega das xerocópias confeccionadas, a rubrica do servidor que as entregou e a da pessoa que as retirou.

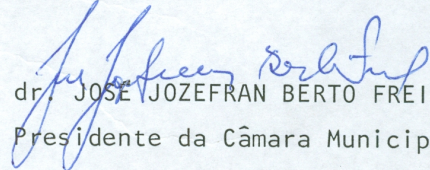
§ 2º - Os pedidos deferidos pela presidência serão atendidos obedecida a ordem cronológica de seu recebimento.

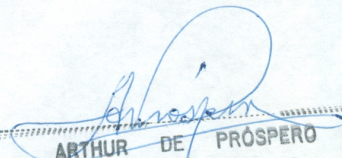
Artigo 5º Nos termos da Resolução nº 09, de 19 de setembro de 1990, a operação das máquinas xerocopiadoras ficará a cargo dos funcionários ocupantes dos cargos de Agente Legislativo e de Encarregado de Serviços Gerais.

Artigo 6º Os casos omissos serão resolvidos pela presidência da Câmara Municipal.

Artigo 7º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato nº 12, de 30 de agosto de 1983.

Bragança Paulista, 22 de abril de 1991

a) 
dr. JOSÉ JOZEFRA BERTO FREIRE
Presidente da Câmara Municipal


ARTHUR DE PRÓSPERO
PROCURADOR JURÍDICO